



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO I - ARAPOEMA, QUARTA - FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021 - Nº 42



### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 DISPENSA Nº 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.228/0001-01, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1340, Centro, Arapoema TO.

CONTRATADA: EDILSON FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 21.937.517/0001-81, com sede na Rua Mato Grosso, 828, Centro, CEP:77.780-000, fone: 63-99974-0820, e-mail: [edilsonn25@hotmail.com](mailto:edilsonn25@hotmail.com), Arapoema-TO.

OBJETO: Prestação de serviços profissionais em poda de árvores, limpeza do pátio (parte externa), mão de obra de pedreiro e serviços de reparos na rede elétrica da Câmara Municipal de Arapoema - TO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.653,48 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara – Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2.002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Ficha: 0015 - Fonte de Recurso: 10.

Data de assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021

Início da prestação de serviço: 13 de agosto de 2021

Vigência do Contrato: 13/08/2021 até 31/12/2021

**RICARDO CARLOS DA SILVA**  
Presidente Da Câmara Municipal De Arapoema - TO



**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021

Futuras e eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza e higiene para manutenção dos diversos setores administrativos de Arapoema - TO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 28/2021 PROCESSO ADM. Nº: 482/2021

#### VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Às 11:00 horas do dia 29/09/2021, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV DOS GARIMPEIROS, 1017, CENTRO, ARAPOEMA, CEP: 77.780-000, Fone: 6334351792, Fax: 6334351792, inscrito no CNPJ sob o nº 00.237.370/0001-47, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). GILMAR MARTINS ROCHA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 893.800.701-44, e os membros da Equipe de Apoio TERLENE GUEDES DA SILVA, GILMAR MARTINS ROCHA, CLEIDE PEREIRA BUENO, designados pelo Decreto nº 031/2021, de 15/04/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 28/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36	NOME:EALBURQUERQUE CPF/CNPJ:02.928.169/0001-31 ENDEREÇO:AV. DOS GARIMPEIROS, S/N, null - CENTRO FONE:63984487776 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUIS FERNANDO MARQUES DE ALBUQ CPF: 019.343.781-35

visando a Futuras e eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza e higiene para manutenção dos diversos setores administrativos de Arapoema - TO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 28/2021

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.



1/20	UN	73,0000	PAPEL TOALHASNOB	SOCIAL	19,7000	1.438,1000
1/21	UN	188,0000	PEDRA SANITÁRIA COM AÇÃO AROMATIZANTE DE AMBIENTES PARA USO DOMILIAR, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE 25 GR COMPOSIÇÃO: AGLUTINANTE ISOTIOZOLINONAS CORANTE ESSENCIA, DEVERA CONTER NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, PRECAUÇÕES, MODO DE USAR, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE.	SOL	2,7500	517,0000
1/22	UN	56,0000	RODO PLÁSTICO 40 CM	SANTAMARIA	6,8000	380,8000
1/23	UN	21,0000	SABÃO EM PEDRA NEUTRO PC 5 X 1 200GR. POSSUEM UM ALTO TEOR DE AGE (RESPONSÁVEL PELO PODER DE LIMPEZA E ESPUMA) E GLICERINA (NÃO AGRIDE AS MÃOS) - UTILIZADOS NA LAVAGEM DE ROUPAS E NA LIMPEZA DOMÉSTICA. HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÓLEO DE COCO, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, CARBONATO DE SÓDIO, PERFUME, COADJUVANTE E ÁGUA. AZUL E BRANCO PERFUMADOS: A COMPOSIÇÃO ACIMA E MAIS O BRANQUEADOR ÓTICO.	TRIEL	101,5000	2.131,5000
1/24	UN	123,0000	SABÃO EM PÓ 1KG	ESPUMIL	8,7000	1.070,1000
1/25	CX	550,0000	SACO PARA LIXO DE 30 LT C/10 UNID	BIG	22,5000	12.375,0000
1/26	FD	500,0000	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS	BIG	5,1000	2.550,0000
1/27	UN	44,0000	TOLHA BANHO/ ROSTO COLORIDA	DOHLER	25,0000	1.100,0000
1/28	UN	61,0000	VASSOURA COM CABO	SANTAMARIA	20,0000	1.220,0000
1/29	UN	5,0000	VASSOURA CONDOR NYLON C/ CABO	CONDOR	14,0000	70,0000
1/30	UN	44,0000	Escovas cerdas duras para limpeza de estofado, escova p/ limpeza multiofos, resistente e indicada p/ limpeza de estofado e uso a seco.	CONDOR	8,5000	374,0000
1/31	UN	256,0000	LUVAS RASPA REFORÇO PALMA	GRADIADOR	13,3000	3.404,8000
1/32	UN	256,0000	LUVAS MULTIOFOS DE BORRACHA LIZON GD	GRADIADOR	9,0000	2.304,0000
1/33	UN	111,0000	Luvras para limpeza Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar conformidade. Com as normas da ABNT NBR 13.393.	GRADIADOR	8,7000	965,7000
1/34	UN	420,0000	LUVAS M	GRADIADOR	4,9000	2.058,0000
1/35	UN	400,0000	SACO PARA LIXO 50 LTS PRETO	BIG	30,4500	12.180,0000
1/36	UN	12,0000	VASSOURA DE PALHA	CONDOR	16,0000	192,0000
					TOTAL:	104.197,1000

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 28/2021, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 28/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 28/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 28/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, lavrada em Ata datada de 06/10/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PAULO ANTONIO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GILMAR MARTINS ROCHA**  
893.800.701-44

CONTRATADA(S):

**E. A. ALBURQUERQUE**

**ATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA - TO**

**ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021**  
**PROCESSO Nº 511/2021**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Conforme publicação no Diário Oficial do Município, edição nº 40, onde se lê "visto que o mesmo não sofreu nenhuma alteração" leia-se "visto que o mesmo sofreu alterações".

Arapoema – TO, 06 de Outubro de 2021.

**Gilmar Martins Rocha**  
Pregoeiro

